

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Poder Executivo)**

“Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 31 do PL 5.938/2009 a seguinte redação:

“Parágrafo único - A PETROBRAS somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos termos do art. 14, excetuados os casos previstos nesta lei.”

Justificação.

A PETROBRAS poderá ceder os seus direitos de operação, nos casos previstos nesta Lei.

Sala das sessões em de setembro de 2009

**Arnaldo Jardim
Deputado Federal – PPS/SP**